

PARECER JURÍDICO N.º 94/2024

Referente ao Procedimento SEI: 050808136.000292/2024-31

Interessado: IPASEMAR – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá

1

Objeto: Inscrições dos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM que acontecerá em Gramado/RS nos dias 11 a 13 de dezembro de 2024.

Ementa: INEXIGIBILIDADE. INSCRIÇÃO EM CONGRESSO. ART. 74, III, ALÍNEA F DA LEI Nº 14.133/21.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação, através do ofício nº 325/2024SEPLAN – DGLC/SEPLAN-PMM (SEI 0150344/ pg. 115-116), para análise e emissão de parecer jurídico para atesto quanto à regularidade do procedimento e da legalidade da contratação de pessoa jurídica que estará realizando o 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM. As inscrições a serão custeadas com recurso próprio do IPASEMAR.

O processo interno para abertura de processo administrativo foi realizado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, pelo sistema SEI/PMM. Teve como unidade de origem a Diretoria Administrativa.

O processo digital encontra-se instruído com 127 páginas divididas em três pastas, contendo os seguintes documentos:

- Documento de formalização de demanda - DFD (SEI 0091527/ pg. 01-02);
- Termo de encaminhamento (SEI 0091528/ pg. 03);
- Autorização para instrução do processo de contratação (SEI 0091553/ pg. 04);
- Lei 17.761/2017 (SEI 0091557/ pg. 05-07);
- Lei 17.767/2017 (SEI 0091560/ pg. 08-10);

- Portaria Diretora Presidente (SEI 0091565/ pg. 11);
- Instituição da equipe de planejamento da contratação (SEI 0091567/ pg. 12);
- Certidão - Princípio da Segregação das Funções (SEI 0091618/ pg. 13);
- Despacho Designação Gestor Contrato (SEI 0091619/ pg. 14-15);
- Despacho Designação Fiscal Contrato (SEI 0091622/ pg. 16);
- Termo de compromisso e responsabilidade do fiscal de contrato (SEI 0100143/ pg. 17-18);
- Análise de Riscos (SEI 0091624/ pg. 19-21);
- Estudo Técnico Preliminar da Contratação (SEI 0172673/ pg. 22-24);
- Proposta do Fornecedor (SEI 0158003/ pg. 25);
- Anexo PROGRAMAÇÃO (SEI 0093065/ pg. 26-27)
- Ato Constitutivo (SEI 0094999/ pg. 28-29);
- Ato Constitutivo (SEI 0095027/ pg. 30-49);
- CNPJ da ASSOCIACAO NACIONAL DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DE ESTADOS E MUNICIPIOS - ANEPREM (SEI 0095008/pg. 50);
- RG de Adilson Carlos Ferreira (SEI 0090526/ pg. 51);
- Certidão de Regularidade do FGTS e Histórico (SEI 0095037/ pg. 52-54);
- Certidão Negativa Estadual (SEI 0099021/ pg. 55);
- Anexo Autenticidade Certidão Estadual (SEI 0099118/ pg. 56);
- Certidão Negativa Municipal e Autenticidade (SEI 0099025/ pg. 57-58);
- Certidão Negativa Federal e Autenticidade (SEI 0099030/ pg. 59-60);
- Certidão Negativa Trabalhista e Autenticidade (SEI 0099032/ pg. 61-62);
- Certidão CMEP (SEI 0099035/ pg. 63);
- Certidão CEIS/CNEP (SEI 0099043/ pg. 64);
- Anexo Declaração Inexistência de Empregado Menor (SEI 0099058/ pg. 65);
- Anexo DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (SEI 0099061/ pg. 66);
- Anexo Declaração Negativa Eleitoral (SEI 0099064/ pg. 67);
- Atestado de Capacidade Técnica Funape (SEI 0099069/68);
- Atestado de Capacidade Técnica RPPS RIBEIRÃO PRETO (SEI 0099074/ pg. 69-70);
- Atestado de Capacidade Técnica Brasília de Minas Prev (SEI 0099077/ pg. 71)

- Termo de Referência - Contratação Direta - Serviços Sem Mão de Obra (SEI 0163173/ pg. 72-79);
- QDD - Quadro detalhado de despesas - Saldo das dotações orçamentárias (SEI 0102111/ pg. 81-82);
- Solicitação de Despesa - ASPEC (SEI 0102251/ pg. 83);
- Ofício 175 (SEI) 649/2024/IPASEMAR – solicitando parecer orçamentário (SEI 0101451/ pg. 84-85);
- Parecer Orçamentário 675 Parecer Orçamentário-CONTRATAÇÃO (SEI 0105506/ pg. 86-87);
- Declaração de Adequação Orçamentária (SEI 0106480/ pg. 88);
- Justificativa - Razão da Escolha do Fornecedor - Inexigibilidade de Licitação (SEI 0106487/ pg. 89-92);
- Autorização da Autoridade Competente (SEI 0106488/ pg. 93-94);
- Ofício 184 (SEI) 658/2024/IPASEMAR – solicitando abertura de processo licitatório (SEI 0106884/ pg. 95-96);
- Despacho da Diretoria de Governança de Licitações e Contratos (SEI 0111330/ pg. 97);
- Despacho Designação Gestor Contrato (SEI 0112290/ pg. 98-99);
- Termo de Encaminhamento (SEI 0112292/ pg. 100);
- Minuta de contrato capacitação – inexigibilidade (SEI 0113767/ pg. 101-110);
- Portaria nº 3713/2023-GP/PMM (SEI 0113788/pg. 111-112);
- Ofício 293/2024/SEPLAN-PMM (SEI 0113789/ pg. 113-114);
- Ofício 325/2024/SEPLAN-PMM (SEI 0150351/pg. 115-116);
- Outros Documentos Certidões de Regularidade e Autenticidade (SEI 0159279/pg. 117-126);
- Outros Documentos Pesquisa PNCP (SEI 0173900/ pg. 127)

As certidões estavam vencidas, oportunidade que foram juntadas as atualizadas com as suas autenticidades.

É o relatório.

2 PRELIMINARMENTE

2.1 Do parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle

4

O processo administrativo de inexigibilidade para a realização das inscrições dos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM a ser realizado em Gramado/RS, obteve parecer orçamentário favorável, tendo as seguintes rubricas: 032601.09 272 0001 2.123 Manutenção do IPASEMAR; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.22 – Exposições, congressos e conferências, tais despesas não serão consignadas a nenhuma dotação orçamentária, Exercício 2024, conforme despacho do Parecer Orçamentário nº 675/2024/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM acostado no SEI nº 0105506 ou página 86-87.

2.2 Da modalidade escolhida: inexigibilidade de licitação

É sabido que é imposto à administração pública o dever de licitar para a realização de serviços e obras e para a aquisição de bens. Essa condição de obrigatoriedade inscreve-se como direito público subjetivo de todo cidadão.

Entretanto, a Administração Pública, direta e indireta, está autorizada a adotar procedimento diverso ao da licitação, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras.

A Lei de Licitações disciplina as contratações públicas tendo como premissa a obrigatoriedade da realização de licitação para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras, porém há algumas exceções, é o caso da inexigibilidade.

Na inexigibilidade, a contratação se dá em razão da inviabilidade da competição ou da desnecessidade do procedimento licitatório, as hipóteses do artigo 74 da Lei 14.133/2021, autorizam o administrador público, após comprovada a inviabilidade ou desnecessidade de licitação, contratar diretamente o fornecimento do produto ou a execução dos serviços.

No caso em tela, a contratação efetuada se fundamenta no inciso III, alínea “f” do artigo 74 da lei 14.331/21. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Portanto, a autarquia pode efetuar contratação direta nos limites estabelecidos em lei, no entanto, o procedimento adotado não exclui as demais formalidades, que passo a analisar.

3 DAS FORMALIDADES

A Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos bem como o Decreto Municipal nº 383 de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Marabá, no Estado do Pará, traz as formalidades que devem ser observadas nos processos licitatórios.

3.1 Do Documento de formalização de demanda (DFD)

O Documento de Formalização de Demanda - DFD é o documento inicial para dar início a um processo de aquisição de produtos ou serviços, e no presente caso (SEI 0091527/pg. 01-02) consta como justificativa da necessidade da contratação:

“Tem por objetivo as inscrições dos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá – IPASEMAR, no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM que acontecerá nos dias 11 a 13 de dezembro do ano em curso, em Gramado - RS, no intuito de adquirir conhecimento em diversos temas voltados ao RPPS”

Traz ainda na descrição do objeto e seu quantitativo, que se trata de realização inscrições no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM e a previsão de sua vigência será o período de realização do congresso, que ocorrerá nos dias 11 a 13 de dezembro de 2024. A despesa com as inscrições está estimada em R\$ 4.396,00 (quatro mil e trezentos e noventa e seis reais), cada inscrição custará R\$ 1.099,00 (um e noventa e nove

reais) e a previsão é de 04 (quatro) inscrições, a ser custeada com recursos próprios do IPASEMAR.

3.2 Da autorização para instrução do processo de contratação

6

O processo encontra-se instruído com a autorização para instrução do processo visando à aquisição do objeto do contrato pela Diretora Presidente – Nilvana Monteiro Sampaio Ximenes, acostado no id. SEI nº 0091553 ou página 04, que com base na Lei nº 14.133/21 e Decreto municipal nº 383 de 2023 autorizou o procedimento de contratação por inexigibilidade.

3.3 Da instituição da equipe de planejamento da contratação

Encontra-se atendido o disposto no art. 32 do decreto nº 383/2023, no que tange ao dever de acompanhamento e fiscalização do contrato, em que consta a designação como integrante requisitante a servidora Marlucia Saraiva Vasconcelos, Diretora Administrativa - Portaria nº 386/2017 – IPASEMAR e como integrante administrativo a servidora Brena Costa Acácio, Coordenadora de Materiais e Patrimônio - Portaria nº 780/2018 – IPASEMAR ambas responsáveis pela execução das etapas de planejamento e contratação da presente aquisição, documento de id. SEI nº 0091567 ou página 12.

3.4 Do atendimento ao princípio da segregação de funções

Conforme a certidão de atendimento ao princípio da segregação das funções encontra-se atendido o disposto nos artigos 5º e 7º, §1º da lei 14.133/21, tal como o art. 22 do decreto nº 383/2023, que dispõe sobre o princípio da segregação das funções que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação, documento de id. SEI nº 0091618 ou página 13.

3.5 Do gestor do contrato, da designação de fiscal do contrato e do termo de compromisso e responsabilidade

Presente o ato de designação de gestor, id. SEI nº 0112290 ou páginas 98/99 em que consta a servidora Marlucia Saraiva Vasconcelos, Diretora Administrativa - Portaria nº 386/2017 – IPASEMAR como gestora do contrato. A título de informação, o ato de designação de gestor acostado no id. SEI nº 0091619/ pg. 14-15, foi retificado depois do DESPACHO de id. SEI nº 0111330/ pg. 97 da Diretoria de Governança de Licitações e Contratos.

Consta ainda a designação dos fiscais (SEI nº 0091622 ou página 16) e o termo de compromisso do fiscal administrativo (SEI nº 0100143 ou às fls. 17-18), sendo: Fiscal Administrativo: Athos Cesar Pinheiro Filho, Coordenar de Tesouraria, Portaria nº 004/2017 – IPASEMAR e Fiscal Setorial: Wesley dos Santos, Técnico Previdenciário - Matrícula IPA0030 ambos responsáveis por acompanhar o procedimento administrativo e fiscalizar a execução cujo objeto consiste nas inscrições dos servidores do IPASEMAR no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM, e ainda declarando-se desimpedidos e sem suspeição para funcionarem na qualidade de fiscais.

Nomeados conforme os artigos 16, 18 e 19 do Decreto Municipal nº 383/2023, respectivamente.

3.6 Da análise de riscos

Em obediência a regra constante no art. 18, X da Lei 14.133/21, o processo encontra-se instruído com a análise de riscos que é um estudo preliminar obrigatório que visa prever eventuais riscos, para que assim se possa desde logo fixar regras para minorá-los ou eliminá-los, e se isso não for possível, ao menos conduzir a execução contratual de modo a minimizar os impactos desses riscos, documento acostado no SEI nº 0091624 ou páginas 19/21.

3.7 Do estudo técnico preliminar

O estudo técnico preliminar, acostado no SEI nº 0172673 ou página 22/24, atende aos requisitos legais, contendo as seguintes especificações: 1 Descrição da necessidade da contratação; 2 Área requisitante; 3 Previsão no plano de contratação anual; 4 Requisitos da contratação; 5 Estimativa das quantidades para contratação; 6 Estimativa do valor da

contratação; 7 Descrição da solução como um todo; 8 Justificativa para parcelamento ou não da solução; 9 Demonstrativo dos resultados pretendidos; 10 Providências prévias ao contrato; 11 Contratações correlatas/interdependentes; 12 Impactos ambientais; 13 Análise de risco e 14 Viabilidade da contratação.

3.8 Da notória especialização que justifica o valor do objeto

Tendo em vista os atestados de capacidade técnica acostados nos documentos de ids. SEI nº 0099069, 0099074 e 0099077 ou páginas 68, 69-70 e 71, que atestaram a expertise de atuação na área de capacitação/treinamento/congressos para tratar de temas relacionados aos RPPS, visando contribuir para a capacitação dos gestores/equipe técnica e demais agentes que atuam na área a desenvolverem as suas atribuições de maneira mais eficiente. A empresa que está responsável pela execução do congresso tem vasta experiência na atividade, estando à frente também de simpósios, seminários, encontros, oficinas, cursos e workshops, todos voltados para temas relacionados ao RPPS.

A despesa da contratação por inexigibilidade de serviços de notória especialização prevista no art. 74, III, “f” da NLLC terá o valor de R\$ 4.396,00 (quatro mil e trezentos e noventa e seis reais), conforme proposta apresentada acostada no id. SEI nº 0158003 ou página 25, em que consta o valor da inscrição individual como sendo de R\$ 1.099,00 (mil e noventa e nove reais), e a previsão é de 04 (quatro) inscrições.

Foi juntada nos autos a consulta realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (SEI nº SEI 0173900/ pg. 127), do ato autorizando a contratação direta para a realização da inscrição no mesmo congresso de agente público com o valor aqui estimado (R\$1.099,00).

3.9 Do termo de referência

Contém termo de referência de id. SEI nº 0163173 ou páginas 72-80 com as seguintes tipificações: 1 Das condições gerais da contratação; 2 Da fundamentação e descrição da necessidade da contratação; 3 Descrição da solução com um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto; 4 Dos requisitos da contratação; 5 Da formalização dos contratos; 6 Modelo de execução do objeto; 7 Modelo de gestão do contrato; 8 Cláusula Nona

– obrigações do contratante (art. 92, X, XI e XIV); 9 Cláusula décima – Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII); 10 Critérios de pagamento; 11 Critérios de seleção do fornecedor; 12 Estimativas do valor da contratação; 13 Adequação orçamentária; 14 Da classificação do termo de referência dos termos da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Portanto, obedecem aos parâmetros exigidos pelo Decreto Municipal nº 383 de 2023 e suas alterações bem como a Lei 14.133/2021.

3.10 Do parecer orçamentário

O Parecer Orçamentário nº 675/2024/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM, id. SEI nº 0105506 ou página 86-87, favorável a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o Processo Administrativo nº 050808136.000292/2024-31

3.11 Da declaração de adequação orçamentária

Consta declaração de adequação orçamentária emitida pelo IPASEMAR em 16 de setembro de 2024, acostada no id. SEI nº 0106480 ou página 88, de que a contratação de pessoa jurídica para a realização das inscrições no 23º Congresso Nacional de Previdência da ANEPREM – Associação Nacional de Entidades de Previdência dos Estados e Municípios, não comprometerá o Orçamento de 2024, conforme o disposto no art. 16, I e II da LC nº 101/2000.

Declara ainda que existe a adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual), tendo, ainda, compatibilidade com o PPA (Plano Plurianual) e com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

3.12 Da razão da escolha do contratado e justificativa do preço

Observa-se que os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência, de id. SEI nº 0163173/ pg. 72-80.

Além mais, foi apresentado no id. SEI nº 0106487/ pg. 89-92 a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação.

3.13 Da autorização da autoridade competente

Integra o processo em epigrafe a autorização da autoridade competente, documento de id. SEI nº 0106488 ou página 93/94, que adotando critérios de convivência e oportunidade na consecução do interesse público, autoriza a realização do procedimento de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

3.14 Da minuta do contrato

A presente licitação por inexigibilidade será adimplida por contrato, sendo a minuta apresentada no id. SEI nº 0113767 ou página 101-110 que observou as formalidades legais dispostas no artigo 92 da Lei 14.133 de 2021 e também do Decreto Municipal nº 383 de 2023 e demais legislações pertinentes.

Foi juntada portaria nº 3713/2023-GP/PMM dos agentes responsáveis pelas licitações e contratos, id. SEI nº 0113788/pg. 111-112.

4 Conclusão

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade da celebração do contrato para a aquisição dos serviços objeto deste processo, na modalidade de inexigibilidade de licitação.

É o parecer que submetemos à autoridade competente.

SAMARA
CARDOSO
SA:96275006
234

Assinado de forma
digital por SAMARA
CARDOSO
SA:96275006234
Dados: 2024.11.04
17:39:29 -02'00'

Marabá – Pará, 04 de novembro de 2024.

Sâmara Cardoso Sá

Assessora Jurídica OAB/PA 22.689

Port. 105/2024 – IPASEMAR